CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2021.

EXPEDIENTE
20 ABR. 2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*prorroga os prazos previstos no parágrafo único do artigo 32 da lei complementar n.º 126, de 15 de outubro de 2020, e dá outras providências.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar n.º 006-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls.07/10.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 12/13.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Abr-2021-08:50-034865-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer prorrogar os prazos para realização de escrituração e registro da permuta realizada entre o Município de Conselheiro Lafaiete e João Celso de Moraes, por meio da Lei Complementar n.º 126, de 15 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei em suas justificativa o Nobre Prefeito afirma que *"razão da pandemia do novo coronavírus que assola nosso país há mais de 01 (um) ano e que vem*

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2021.

dificultando o trabalho e andamento de todos os setores, seja público ou particular, o Sr. João Celso de Moraes, que também se enquadra no grupo de risco do protocolo de enfrentamento da pandemia, pois conta com 77 anos de idade, enfrentou inúmeras dificuldades na busca do cumprimento das disposições previstas na referida lei, o que torna necessária a prorrogação dos prazos previstos no parágrafo único do artigo 32 da mencionada norma. ".

Deste modo, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, pois devido ao período de pandemia o Senhor João Celso de Moraes não consegue cumprir a determinação contida na norma, inclusive sofre dificuldades de buscar o cumprimento integral da norma, sendo assim não existe impedimento da norma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

25 ABR. 2021

Comunicado nº 039/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 003-E-2021	Dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário, e Legislações Correlatas Municipais e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 006-E-2021	Prorroga os prazos previstos no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de outubro de 2020, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 007-E-2021	Altera a redação da Lei Complementar nº 127, de 20 de outubro de 2020, para rerratificar a metragem da área institucional do Loteamento Cidade Jardim e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 008-E-2021	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Auro José Campos e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 016/2021	Altera a Lei nº 5.694, de 04 de janeiro de 2014, que "Dispõe sobre a reserva percentual de vagas de atendimento aos idosos nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete, na forma que especifica.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Glicínea da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br